

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEI Nº 512, DE 12 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sôbre a remuneração mínima dos servidores do Estado e dos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Estado e os Municípios não poderão remunerar os seus servidores, de qualquer categoria, com importância inferior ao salário mínimo da Região.

Art. 2º As diferenças porventura já existentes, ou que venham a existir em consequência da fixação de novas bases de salário mínimo, deverão ser eliminadas, no máximo até o exercício seguinte.

Art. 3º Aos diaristas do Estado e dos Municípios fica assegurado o direito ao repouso semanal remunerado dentro dos mesmos princípios estabelecidos na Lei federal n. 605, de 5 de janeiro de 1952.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Daniel Coelho de Souza

Secretário do Interior e Justiça, respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Economia e Finanças

Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

Claúdio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de

## Estado de Educação e Cultura

Publicado no DOE de 14/08/1952

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ